

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO ALUSIVO AO CONTRATO n°.074/2022-SEMED/PMA, para locação de imóvel com base no artigo 24, x da Lei 8.666/1993.

Declaramos, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N°. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisamos integralmente, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO n°: 11.933/2022-SEMED/PMA proveniente do CONTRATO n°: 074/2022 - SEMED/PMA**, referente a locação de imóvel **NÃO residencial**, localizado na **Passagem Santa Clara, n°:222, Bairro 40 horas, no Município de Ananindeua-PA**, para o funcionamento do **"ANEXO I EMEF JOÃO NUNES DE SOUZA"**, para atender a SEMED/PMA. O presente, que entre si celebram entre a Secretaria Municipal de Educação-SEMED/PMA, CNPJ: 06.078.493/0001-69, representada por ato através da Secretária Municipal de Educação Leila Freire do CPF: 526.102.972-91 e do outro lado a pessoa jurídica **EIFM - SANTA MARGARIDA LTDA**, CNPJ: 23.943.058/0001-74, representado pela Sr^a **Margarida de Nazaré Ferreira**, CPF: 093.616.342-91, pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do presente contrato de **05/10/2022 a 05/10/2023**, no valor mensal de **R\$ 2.340,83 (dois mil, trezentos e quarenta reais e oitenta e três centavos)**, tendo em vista que esse valor é o montante de **R\$ 7.022,49** referente o exercício de 2022, que será utilizado pelo período de **03 (três) meses a contar de OUTUBRO/2022 a DEZEMBRO/2022**. O valor Global do presente Contrato é de **R\$ 28.098,96 (vinte e oito mil e noventa e oito reais e noventa e seis centavos)**, para o exercício de 2023, conforme anexos nos autos.

Consta nos dotação Orçamentária para o Exercício de 2023, o Termo de Justificativa e Ratificação ambos assinados pela Professora Leila Freire, a declaração de vantajosidade e condições do imóvel assinadas por servidora Eliete Vieira, o anexo cálculo do valor da benfeitoria e o memorial descritivo, assinados por servidores Heleno Chagas, matricula:4617761, Engº Fernando Rafael Cordovil da Silva, matricula: 462179, **Parecer n°:195/2022-ASJUR/SEMED de 24/05/2022, assinado pelo procurador Municipal o Sr. Adélio Mendes dos Santos Junior , Portaria n°.004/2021 , pelos parâmetros legais da Lei 8.666/1993, fazendo jus do mesmo, Parecer da PROGE n°1.172/2022**, assinado pelo Procurador Municipal Sr. e por ACATO de ambos o qual concluiu

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL

o **Sr. DANILO RIBEIRO ROCHA**, Procurador Geral do Município, que a locação do imóvel supra por meio de Dispensa de Licitação, encontra-se adequada, desde que tomadas as cautelas legais, com base nas regras insculpidas pelo(a(s) **art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93**, assim como, que diz "ante o exposto considerando que a intenção da Administração se enquadra no dispositivo legal referido, revela-se juridicamente possível a avença para a contratação desejada, com a dispensa de licitação" e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestimentos legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(). Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno. Ressaltando que o mesmo tramitou de forma intempestiva.

"Não atende as exigências do artigo 2º da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios -Pará. Art.6º (...) -II- na fase de resultados, ATÉ 30 DIAS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO, TERMO ADITIVO OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES.RECOMENDAMOS ANEXAR NOS AUTOS CERTIDÃO MUNICIPAL NO PERÍODO DA ASSINATURA DO CONTRADO.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que **processo administrativo de dispensa de licitação**, supracitado **encontra-se revestido das formalidades legais**, e por fim, **DECLARA** estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Podendo o ordenador de tonar as decisões que melhor lhe adequarem.

Ananindeua-PA, 11 de novembro de 2022.



ANANINDEUA
É T R A B A L H O

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL
